



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 DE 2022

PROJETO DE LEI NO 61/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Monte Mor, que altera a redação do Art. 21 do projeto de lei no 61/2022 que trata das diretrizes para elaboração do orçamento 2023, de autoria do Poder Executivo

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na emenda modificativa em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada está em acordo com o disposto no artigo 88, inciso IV do Regimento Interno desta Casa e 250 da Resolução 02/20112, conforme descrito abaixo;

Art. 88. Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único O parecer será escrito e constará de quatro partes:

I — exposição da matéria em exame;

II — conclusões do relator:

a) com sua opinião sobre a legalidade ou a constitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

b) com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

III — a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV — o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Assim, a Emenda Modificativa proposta pela Comissão de Finança e Orçamento que Modifica de 20% para 10% as autorizações para suplementações para abrir os créditos suplementares. Entendendo, as revestidas da condição de legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa Legislativa.

Portanto, dentro do que dispõe nossa Legislação vigente, o Poder Executivo deve obedecer rigorosamente a Constituição federal de 1988.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da Emenda Modificativa, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento 05/2022.

Monte Mor, 06 de julho de 2022.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:285426
61885

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.07.07
09:30:59 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:3
0692071890

Assinado de forma
digital por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.07.07
11:44:30 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN
DE SOUZA
SOARES:32284393
802

Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.07.07 11:24:11
-03'00'

CAMILA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação